



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02 /2019

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE IPAMERI - GO, PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO NO CONDOMÍNIO VAPT VUPT.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e no CPF/MF nº 010.134.721-95, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI - GO**, com sede na Avenida Pandia Calogeras, nº 84, Centro, Ipameri GO, CEP 75.780-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, neste ato representado pela Prefeita **DANIELA VAZ CARNEIRO**, portadora do RG nº 146.841-9 2ª via, SSP/GO e CPF/MF nº 842.733.641-15, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **201900005007897**, respeitando as normas das Leis Estaduais nº 17.475, de 21 de novembro de 2011; nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos seguintes serviços prestados pelo município nas dependências do Condomínio Vapt Vupt: **Banco do Povo, DETRAN, IPASGO, PROCON, SANEAGO, Secretaria da Economia, Serviços Municipais (Alvarás, IPTU, Licença Ambiental, Vigilância Sanitária, Posto Bancário, Coletoria, Junta Militar, Multiserviços, emissão da Carteira de Trabalho).**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

2.1. Como representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu superintendente;

2.2. Como representante do Município de Ipameri, fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a), a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

### **3.1. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD:**

- 3.1.1. Administrar o Condomínio Vapt Vupt;
- 3.1.2. Disponibilizar a instalação e manutenção do Sistema de Climatização do Condomínio Vapt Vupt;
- 3.1.3. Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos;
- 3.1.4. Disponibilizar equipamento de informática e realizar a manutenção dos mesmos;
- 3.1.5. Disponibilizar e responsabilizar-se com as despesas com circuito de dados (link);
- 3.1.6. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- 3.1.7. Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
- 3.1.8. Oferecer aos servidores do Município o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
- 3.1.9. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município;
- 3.1.10. Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos no Condomínio Vapt Vupt;
- 3.1.11. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas no Condomínio Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
- 3.1.12. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no Condomínio Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEAD a tramitação da documentação fora do Condomínio Vapt Vupt;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

- 3.1.13.** Efetuar a notificação ao município, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
- 3.1.14.** Implementar, no Condomínio Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 3.1.15.** Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica como o respectivo software de controle de rede;
- 3.1.16.** Fornecer serviço de vigilância para o Condomínio Vapt Vupt após a conclusão do Processo Administrativo, que trata da contratação dos serviços de vigilância da Secretaria de Estado de Administração - SEAD;
- 3.1.17.** Fornecer serviço de limpeza para o Condomínio Vapt Vupt após a conclusão do processo Administrativo, que trata da contratação dos serviços de limpeza da Secretaria de Estado de Administração - SEAD;
- 3.1.18.** Fornecer e responsabilizar pelo uso do fardamento, de acordo com o Padrão do Condomínio Vapt Vupt;
- 3.1.19.** Disponibilizar a área para a instalação do Condomínio Vapt Vupt ao Município de Ipameri;
- 3.1.20.** Adequar a área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;
- 3.1.21.** Ceder ao Município de Ipameri, com ônus para a origem, nos termos do art. 34, § 1º, inciso 1, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, 1 (um) servidor com experiência em gestão administrativa, indicado pelo citado Município;
- 3.1.22.** Disponibilizar serviço de limpeza e segurança;
- 3.1.23.** Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia.

**3.2. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI:**

- 3.2.1.** Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços da Prefeitura e na Administração do Condomínio Vapt Vupt de Ipameri;
- 3.2.2.** Atribuir à Secretaria de Estado de Administração - SEAD a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados no Condomínio Vapt Vupt;
- 3.2.3.** Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar no Condomínio Vapt Vupt;
- 3.2.4.** Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício no Condomínio Vapt Vupt;
- 3.2.5.** Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;
- 3.2.6.** Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia e de dados utilizado em seu Posto de Atendimento;
- 3.2.7.** Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento ao Condomínio Vapt Vupt e a Lei Estadual nº 17.475/11;
- 3.2.8.** Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

dos serviços prestados no Condomínio Vapt Vupt), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro do Condomínio Vapt Vupt;

**3.2.9.** Indicar 01 (um) servidor para atuar em cada Condomínio Vapt Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação do Condomínio Vapt Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;

**3.2.10.** Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;

**3.2.11.** Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação do Condomínio Vapt Vupt que estiver subordinado;

**3.2.12.** Atender aos usuários do Condomínio Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;

**3.2.13.** Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

**3.2.14.** Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados no Condomínio Vapt Vupt;

**3.2.15.** Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEGPLAN, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão Vapt Vupt;

**3.2.16.** Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

**3.2.17.** Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

**3.2.18.** Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;

**3.2.19.** Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizadas por meio de equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);

**3.2.20.** Facilitar a atuação supervisora da SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

**3.2.21.** Divulgar o Termo de Cooperação na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração a câmara municipal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município de Ipameri, dentro do Condomínio Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

Ao Município de Ipameri caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro do Condomínio Vapt Vupt, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

A Secretaria de Estado de Administração - SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no Art. 22, da Lei Estadual nº. 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

#### **6.1. Do treinamento:**

I) Os servidores designados para atender no posto do **MUNICÍPIO DE IPAMERI** deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II) As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

#### **6.2. Dos horários de atendimento do Condomínio Vapt Vupt:**

O posto de atendimento do **MUNICÍPIO DE IPAMERI** funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para o Condomínio Vapt Vupt em que estiver como condômino.

#### **6.3. Do endereço:**

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado de Administração - SEAD deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município, junto ao Condomínio Vapt Vupt, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O Município de Ipameri responderá pelos programas e sistemas próprios.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento do Condomínio Vapt Vupt, de tal forma que enquanto o Condomínio estiver em funcionamento, também os serviços do Município de Ipameri serão prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

Fica facultado aos partícipes alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará o convênio na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos contratantes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos danos ou prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, em Goiânia (GO), aos 18 de Outubro de 2019.

**DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
Município de Ipameri (GO)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02 / 2019 – DA CLÁUSULA ARBITRAL

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE IPAMERI - GO, PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO NO CONDOMÍNIO VAPT VUPT.

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO), aos 18 dias do mês de Outubro de 2019.

  
**CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
Município de Ipameri (GO)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_